PROJETO DE LEI Nº 68/16

Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com fim de combater o Zika Vírus na rede municipal de educação de Salvador, a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre a campanha de prevenção, conscientização e combate ao Zika Vírus na rede municipal de educação de Salvador, a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo.

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art.2º. A campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção do Zika vírus e os riscos associados à doença, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano, priorizando o período de chuvas na Cidade de Salvador, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para sua melhor execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, é válido destacar que a doença é transmitida pelo mesmo mosquito da dengue e os sintomas normalmente surgem 10 (dez) dias após a picada. Os sintomas do Zika vírus incluem febre, dor nas articulações e músculos, além de conjuntivite e manchas vermelhas na pele.

O Zika vírus não é contagioso e por isso não passa de uma pessoa para outra. A única forma de pegar esta doença é sendo picado pelo mosquito. No entanto, se um mosquito que não tem o Zika vírus picar uma pessoa que está

com Zika, ele é contaminado e começa a passar a doença para outras pessoas através de sua picada.

Sabe-se que o vírus pode passar de mãe para filho durante a gravidez, provocando uma grave doença chamada microcefalia, e também através da relação sexual com pessoas que estejam com a doença. Além disso, também existe a suspeita de que o Zika possa ser transmitido através do leite materno, fazendo com que o bebê desenvolva os sintomas de Zika e também através da saliva, mas estas hipóteses não estão confirmadas e parecem ser muito raras.

Segundo Ministério da Saúde, locais que apontam índices entre 1,0 e 3,9 têm médio risco de doenças transmitidas pelo mosquito.

Cabe destacar que o município do Rio de Janeiro já se antecipou em relação a essa nova doença, apresentando de forma muito consciente a Propositura de Lei Nº 1679/15, que visa a instituir permanentemente uma campanha de orientação, conscientização, combate e prevenção ao Zika vírus e ao surto de microcefalia nas escolas municipais do Rio de Janeiro.

Dada a relevância social da matéria, esperamos poder contar com o imprescindível apoio de nossos pares nesta Casa.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.

BECA